



PROCESSO N.: 2023001758  
INTERESSADO: DEPUTADO BRUNO PEIXOTO  
ASSUNTO: Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o evento *Action*, realizado no Município de Goiânia/GO.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Bruno Peixoto, que *inclui, no calendário cívico, cultural e turístico do Estado de Goiás, o evento Action, realizado no Município de Goiânia/GO.*

Os autos vieram a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

### **Essa é a síntese da proposição em análise.**

Sobre a medida prevista nesta proposição, por se tratar de simples **inclusão no calendário Estadual**, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para sua aprovação, especialmente, porque não está incluída dentre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º).

Posto isso, verifico que a propositura em análise se revela compatível com o sistema constitucional vigente. Apenas que, de forma a aperfeiçoar sua redação, apresento a seguinte emenda modificativa:

**EMENDA MODIFICATIVA:** o art. 1º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o evento *Action*, realizado, anualmente, no mês de setembro, no Município de Goiânia-GO”.



Por isso, com a adoção da emenda supra, somos constitucionalidade e juridicidade da presente proposta e, no mérito, por sua aprovação.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 31 de Agosto de 2023.

DEPUTADO CORONEL ADAILTON  
Relator

Rdmm